



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 107 / 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR VIRGINIO MARQUES, Nº 75, IPUTINGA, CEP. 50.731-330, RECIFE/PE
E-MAIL:	FLM.COMERCIAL2021@GMAIL.COM
TELEFONE:	(81) 3099-1010 / (81) 3227-4064
CNPJ:	38.110.015/0001-85
REPRESENTANTE LEGAL:	FERNANDO LUIZ MARTINS DE SOUZA
CPF:	547.636.224-04

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 7040/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição bens móveis permanentes (BELICHE) para suprir a necessidade da Rede Hospitalar de Saúde do Estado de Sergipe conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

FERNANDO LUIZ
MARTINS DE
SOUZA:54763622404

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ MARTINS DE
SOUZA:54763622404
Dados: 2021.08.30 15:21:48
-03'00"



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme a descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	CAMA BELICHE EM AÇO	UNIDADE	69	R\$ 1.000,00	R\$ 69.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1. - A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Centro Administrativo da Saúde - PATRIMÔNIO/SES, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP 49.097- 670. Das 08h as 12h e das 14h as 17h. E-mail: elian.santiago@fhs.saude.se.gov.br.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.2. O material deverá ser entregue no prazo acima mencionado e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da Nota Fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

5.3. A CONTRATADA deverá indicar claramente na proposta, o prazo dos produtos e fornecer os respectivos termos de garantia (compromisso de substituição imediata ou reparo), conforme determinado pelo art. 50 da Lei nº 8.078/90. Quando a CONTRATADA não for a fabricante dos itens, o referido termo de garantia deverá ser firmado também pelo fabricante dos itens, respondendo o fabricante solidariamente pela garantia. A Garantia deverá cobrir o item em sua totalidade, devendo o referido prazo ser de, no mínimo, 12(doze) meses.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que o item ofertado é de primeiro uso.

5.5. Não serão aceitos acessórios que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o Edital.

5.6. O recebimento dos produtos dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	1287	4.4.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada para entrega e quando o objeto adquirido necessitar de instalação ou quaisquer outros serviço especializado;

c) A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos bens moveis;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- d)** Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante;
- e)** Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone dos fornecedores de peças e componentes originais, bem como declaração de que as peças serão disponibilizadas para venda sem vínculo a serviços;
- f)** Caso os bens apresentem divergências em relação as especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até dez dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a SES;
- g)** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os detalhes e requisitos técnicos constantes no Anexo I sob o título “DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS”, incluindo acessórios integrem os bens moveis, não sendo aceitas quaisquer forma de adaptações de partes críticas, que sejam direta ou indiretamente envolvidos no controle operacional, no controle do desempenho e na segurança dos bens moveis;
- h)** A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela SES;
- i)** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais;
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d)** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e)** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- f)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

FERNANDO LUIZ
MARTINS DE
SOUZA:54763622404

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ MARTINS DE
SOUZA:54763622404
Dados: 2021.08.30 15:22:32
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO LUIZ
MARTINS DE
SOUZA:54763622404

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ MARTINS
SOUZA:54763622404
Dados: 2021.08.30 15:22:46
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 154/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 7040/2021-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

FERNANDO LUIZ
MARTINS DE
SOUZA:54763622404

6
Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ MARTINS DE
SOUZA:54763622404
Dados: 2021.08.30 15:23:03 -03'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor ELIANO DO NASCIMENTO SANTIAGO, CPF nº 004.095.995-30, vinculado à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe –o que, após ser devidamente credenciado, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de SETEMBRO de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

FERNANDO LUIZ MARTINS DE SOUZA:54763622404
Assinado de forma digital por FERNANDO LUIZ MARTINS DE SOUZA:54763622404
Dados: 2021.08.30 15:23:19 -03'00'

FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA
Representado por Fernando Luiz Martins de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF